

**EDITAL N° 002/2023/CMDCA**

**Dispõe sobre o processo de Eleição Ordinária para escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Paraíso-SP para o Quadriênio 2024/2027 e dá outras providências.**

O Coordenador da Comissão Especial de Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paraíso-SP, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8.069/90 e Resolução do CONANDA 231/2022, na Lei Municipal n° 1.407/23, de 06/03/2023, torna público a abertura do processo eletivo para escolha dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar no Município de Paraíso-SP:

**Artigo 1º.** Fica determinado que as normas do presente Edital servirão para regulamentar o processo de eleição e escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Paraíso para o quadriênio 2024-2027.

§ 1º. Serão eleitos 05 (cinco) membros para servir no Conselho Tutelar do Município de Paraíso-SP, e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares Titulares e os demais candidatos serão nomeados Conselheiros Tutelares Suplentes, respeitando a ordem decrescente de votação.

§ 3º. As vagas, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento
Conselheiro Tutelar	05 (mais suplentes)	40 horas semanais	R\$ 1.953,00 (mais R\$ 350,00 de Vale Alimentação)

**Artigo 2º.** O processo de escolha será operacionalizado por uma Comissão Especial, formada pelos conselheiros membros do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, sendo suas atribuições e competências as constantes nas supracitadas Leis Municipais, à saber:

- a) Redigir o Anexo IV do presente Edital, onde constará o cronograma da eleição;
- b) Receber Inscrições;
- c) Decidir sobre impugnações e regularização de candidaturas;
- d) Formular e ministrar a prova escrita de seleção, bem como realizar sua fiscalização;
- e) Estabelecer e coordenar os demais procedimentos necessários à concretização do processo eleitoral, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 3º.** A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros do CMDCA:

I- Elielton Teles da Silva de Assis, RG 64.969.167-2;

II- Dionice Lourdes de Souza, RG 30.670.821-8;

III- Alessandra Maura Fernandes, RG 22.604.253-0;

IV- Aparecida Pereira da Silva, RG 23.842.707-9.

§ 1º. Os membros da Comissão não poderão se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 2º. Será afastado da Comissão Eleitoral o membro com grau de parentesco (1º, 2º e 3º) de candidatos inscritos ao cargo de Conselheiro Tutelar, bem como os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva.

**Artigo 4º.** O período para inscrição das candidaturas será de no mínimo 15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital, sendo dos dias 03 à 28 do mês de abril de 2.023, na Recepção do Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, localizada na Rua do Café, n° 649, Centro, no horário das 08:00 as 17:00 horas.

**Parágrafo único.** Não serão aceitas inscrições por Procuração ou via postal.

**Artigo 5º.** Os candidatos às vagas de Conselheiros Tutelares, deverão, no ato da inscrição, cumprirem os requisitos previstos no artigo 12 da Lei Municipal nº 1.407/23, de 06/03/23, e apresentarem os seguintes documentos, quais sejam:

**I-** Fotocópia da Cédula de Identidade;

**II-** Fotocópia do CPF;

**III-** Fotocópia do comprovante de residência (talão de luz, água etc);

**IV-** Fotocópia de Diploma ou declaração de conclusão do ensino médio emitido por entidade devidamente credenciada pelo MEC;

**V-** Reconhecida idoneidade moral (comprovada através de apresentação de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil ou pelo Tribunal de Justiça, ambos do Estado de São Paulo);

**VI-** Carteira Nacional de Habilitação – CNH no mínimo categoria “B” e Declaração assinada (Anexo I do Edital);

**VII-** Declaração que de que possui noções básicas de informática (Anexo II do Edital);

**VIII-** Declaração de que reside no município de Paraíso (Anexo III do Edital).

**Artigo 6º.** A Comissão providenciará a publicação do rol de candidatos inscritos no Diário Oficial do Município, na página oficial de internet do Município, bem como afixando-se nas repartições públicas municipais e no comércio local, informando os nomes dos candidatos registrados e aprovados, fixando o prazo de 03 (três) dias corridos, contados da publicação, para oferecimento de impugnação por escrito, por parte do Ministério Público ou qualquer pessoa interessada.

§ 1º. Oferecida impugnação, dela será o interessado intimado para apresentar defesa por escrito no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º. A Comissão informará ao Ministério Público do dia e data da reunião e nela decidirá o recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. Julgado o recurso, o candidato será imediatamente notificado da sua decisão.

§ 4º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º. Esgotada a fase recursal, a Comissão fará publicar a relação dos candidatos habilitados para participarem de formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, no dia 24/06/2023, das 08:00 às 17:00h, nas dependências da Escola Municipal “Prof. Hélio de Sousa Castro”, localizada na rua do Café nº 760, Paraíso-SP, capacitação esta que será obrigatória, com carga horária de 08 horas.

§ 6º. A ausência do candidato na capacitação indicada no parágrafo anterior importará em sua eliminação sumária do processo de eleição, ficando impedido de participar da prova escrita e posteriormente da eleição.

§ 7º. Após a realização da capacitação, a Comissão fará publicar a relação dos candidatos habilitados para a realização da prova escrita, com cópia ao Ministério Público.

§ 8º. Cabe ainda à Comissão:

**I-** realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

**II-** estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**III-** analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**IV-** obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade, ou providenciar o empréstimo de urnas de lona e realizar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

**V-** escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

**VI-** selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

**VII-** solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

**VIII-** divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

**IX-** resolver os casos omissos.

**Art. 7º.** Será realizada prova escrita, composta de até 30 (trinta) questões de múltipla escolha, que só poderão versar sobre conhecimentos gerais e atualidade, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), defesa dos direitos da criança e do adolescente e língua portuguesa (Compreensão e interpretação de texto. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Fonética e fonologia. Emprego das classes de palavras. Sintaxe da oração e do período. Semântica. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Concordância verbal e nominal. Regência. Crase. Coesão e coerência).

§ 1º. As questões terão 04 (quatro) alternativas, sendo 03 (três) erradas e somente 01 (uma) correta.

§ 2º. Ainda a critério da Comissão, as provas poderão ser realizadas em microcomputadores, para demonstrar as noções de informática dos candidatos.

§ 3º. A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação do candidato.

§ 4º. A prova escrita será realizada no dia 02/07/2023, nas dependências da Escola Municipal “Prof. Hélio de Sousa Castro”, localizada na rua do Café nº 760, Paraíso-SP, no período compreendido das 08:00 as 12:00 horas, e será divulgada em publicação a ser realizada no Diário Oficial do Município, na página oficial de internet do Município e em demais locais de praxe.

§ 5º. O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

**I-** comprovante de inscrição;

**II-** documento oficial de identificação com foto;

**III-** caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

§ 6º. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Eleição.

§ 7º. Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

§ 8º. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc) equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

§ 9º. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

§ 10. A aplicação da prova escrita terá duração de até 04 (quatro) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 01 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

§ 11. Será automaticamente excluído do Processo de Eleição o candidato que:

I- apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;

II- não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;

III- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

IV- for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

V- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

VI- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

§ 12. A prova será realizada na seguinte conformidade:

I- o candidato receberá a sua folha de perguntas e outra de respostas;

II- ao final da execução da prova ou decorrido o tempo total de duração da mesma, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala a sua folha de respostas;

III- não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

§ 13. Somente será considerado apto à participar da eleição que ocorrerá no dia 01/10/23, o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova escrita.

§ 14. Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado a Comissão, a ser apresentado em até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado.

§ 15. A Comissão decidirá acerca dos recursos em até 03 (três) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

§ 16. Após a decisão dos recursos apresentados, a Comissão fará publicar no Diário Oficial do Município, na página oficial de internet do Município, comércio local e demais locais de praxe a lista dos candidatos aptos a participarem do processo eleitoral, podendo iniciar suas campanhas.

**Artigo 8º.** Será proibida para o candidato a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cavaletes, pinturas em muro, adesivos, brindes de quaisquer espécies, cartazes, em qualquer lugar público ou particular, sob pena dos mesmos serem retirados a pedido da Comissão, admitindo-se porém, a realização de debates, com a participação de todos os candidatos em igualdade de condições.

§ 1º. Não será permitida no dia da eleição a propaganda de “boca de urna”, que por sua vez identificada, será imediatamente dispersada pelo policiamento responsável por manter a ordem no dia do pleito.

§ 2º. A divulgação dos nomes de todos os candidatos será feita por propaganda boca a boca, podendo os candidatos utilizarem-se de mídias sociais digitais e santinhos impressos, bem como pela Comissão Especial de Eleição, que se incumbirá de divulgar os nomes dos candidatos à população.

**Artigo 9º.** Durante todo o período de inscrições, qualquer cidadão poderá oferecer denúncia sobre a existência de propaganda irregular, desde que fundamentada à Comissão Especial Eleitoral.

**Artigo 10.** Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**Artigo 11.** A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, nas dependências da Escola Municipal “Prof. Hélio de Sousa Castro”, localizada na rua do Café nº 760, Paraíso-SP, no período das 08:00 as 17:00 horas.

**Artigo 12.** Os conselheiros e seus suplentes serão escolhidos em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto.

**Artigo 13.** Serão considerados eleitores os maiores de 16 (dezesseis) anos e que, no ato da votação apresentarem título de eleitor válido pertencente ao Município de Paraíso e documento de identidade com foto.

**Artigo 14.** Cada eleitor poderá votar em somente 01 (um) candidato.

**Artigo 15.** Caberá a cada candidato nomear 01 (um) fiscal para acompanhar o processo de votação e apuração.

**Parágrafo único.** Os nomes dos fiscais a serem indicados pelos candidatos, deverão ser comunicados à Comissão, com antecedência de 05 (cinco) dias da data do pleito.

**Artigo 16.** É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e Servidores Públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

**Artigo 17.** É vedado aos Servidores Públicos candidatos fazer campanha em horário de trabalho, sob pena de cassação da inscrição do candidato e a nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**Artigo 18.** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus eventuais respectivos números.

**Artigo 19.** A apuração terá início imediatamente após o término da votação, no mesmo local ou em local e critérios a serem previamente determinados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. A apuração ficará a cargo da Comissão Especial de Eleição com fiscalização do Ministério Público e de 01 (um) fiscal de cada candidato credenciado pela Comissão através de indicação feita pelos candidatos.

§ 2º. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, respeitadas as situações de impedimentos previstas em lei.

§ 3º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 4º. Estende-se o impedimento do parágrafo anterior ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

§ 5º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 6º. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 7º. Persistindo ainda o empate, será realizado um sorteio entre os candidatos empatados.

**Artigo 20.** O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no site oficial do Município, bem como divulgado por meio de cartazes afixados nos próprios municipais e no comércio local.

**Artigo 21.** Os conselheiros eleitos e empossados no dia 10 de janeiro de 2024 farão jus a remuneração mensal de 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente no País conforme Lei Municipal nº 1.407/23, de 06/03/23 em seu artigo 32.

**Parágrafo único.** Ao Servidor Público Municipal eleito para Conselheiro Tutelar, é facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, emprego ou função de origem.

**Artigo 22.** Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 3º. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

**Artigo 23.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto à Comissão, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, inclusive eletrônicas (e-mail), em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

**Artigo 24.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município, na página da internet do Município e locais de praxe.

**Artigo 25.** Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

**Artigo 26.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

**Artigo 27.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

**Artigo 28.** Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista-SP para dirimir as questões decorrentes da execução do processo eleitoral e do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Artigo 29.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 31 de março de 2.023.

**ELIELTON TELES DA SILVA DE ASSIS**  
**Coordenador da Comissão Especial de Eleição**  
**Anexo I - DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_  
brasileiro(a), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, RG nº  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado na Rua/Av. \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Paraíso, Estado  
de São Paulo, Fone: \_\_\_\_\_, **DECLARO**, através desta, que  
**POSSUO TOTAL CAPACIDADE PARA CONDUZIR O VEÍCULO DO CONSELHO**  
**TUTELAR.**

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Paraíso, \_\_\_\_\_/04/2023.

**Anexo II - DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_  
brasileiro(a), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, RG nº  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado na \_\_\_\_\_ Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, Fone:  
\_\_\_\_\_, **DECLARO**, através desta, que **POSSUO NOÇÕES**  
**BÁSICAS DE INFORMÁTICA, COM HABILIDADE PARA OPERAR**  
**MICROCOMPUTADOR, IMPRESSORA E INTERNET.**

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Paraíso, \_\_\_\_\_/04/2023.



**Anexo III - DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_  
brasileiro(a), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, RG  
nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado na Rua/Av. \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Paraíso, Estado de  
São Paulo, Fone: \_\_\_\_\_, **DECLARO**, através desta, que  
**RESIDO NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO.**

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Paraíso, \_\_\_\_\_/04/2023.

\_\_\_\_\_

**Anexo IV - Cronograma da Eleição para o Conselho Tutelar:**

- Até 31/03/23: Publicação deste Edital;**
- 03 à 28/04/23: Inscrições dos candidatos;**
- 02/05/23: Divulgação dos candidatos inscritos;**
- 03 a 05/05/23: Impugnações dos candidatos inscritos pelo MP e qualquer pessoa;**
- 08 a 10/05/23: Apresentação de recursos por parte dos candidatos impugnados;**
- 11 a 12/05/23: Decisão da Comissão sobre as impugnações apresentadas;**
- 12/05/23: Intimação dos candidatos sobre decisão das impugnações;**
- 13/05/23: Publicação da relação dos candidatos habilitados para participarem da Capacitação no dia 24/06/23;**
- 24/06/23: Capacitação;**
- 02/07/23: Prova escrita;**
- 03/07/23: Divulgação do gabarito da prova escrita;**
- 07/07/23: Divulgação dos aprovados na prova escrita;**
- 10 a 12/07/23: Recurso dos candidatos;**
- 13/07/23: Decisão da Comissão sobre os recursos;**
- 14/07/23: Remessa de cópia das decisões dos recursos ao Ministério Público;**
- 21/07/23: Divulgação da Classificação final dos candidatos habilitados e início do período de campanha;**
- 26/09/23: Prazo final para apresentação por parte do candidato do seu respectivo fiscal;**
- 01/10/23: Eleição e apuração;**
- 02/10/23: Divulgação oficial dos resultados;**
- 10/01/2024: Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.**

**Observação: As datas constantes deste Anexo IV poderão sofrer alterações conforme seja necessário algum ajuste no decorrer do processo de eleição, do que se dará ampla divulgação, porém, sempre respeitando os prazos mínimos exigidos na lei municipal.**